



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SMMAD) consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado a custear despesas de serviços prestados por pessoa jurídica.

A suplementação de dotação orçamentária para o pagamento de serviços prestados por meio de pessoa jurídica reside na necessidade de garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados pela pessoa jurídica, preservando o interesse público e cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas. A suplementação orçamentária para essa finalidade é justificada pela importância de honrar compromissos financeiros, evitando assim prejuízos para a administração municipal e para a própria comunidade. Portanto, a suplementação da dotação orçamentária para o pagamento dessa despesa é não apenas um ato de responsabilidade fiscal, mas também uma medida essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados e agregando o desenvolvimento e manutenção do município.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotação de aquisição de material de consumo pela secretaria municipal de finanças, sendo que este recurso se encontra em excesso até o momento deste projeto de lei. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário das respectivas secretarias, permitindo que as mesmas continuem operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT